

PROJETO DE LEI

Nº 312/2014

Lei Nº 10.968

AUTÓGRAFO Nº 254/2014

Veto P. Nº 42/14



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

Assunto: Institui a "Festa das Tradições" no Calendário Comemorativo Oficial do Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 312/2014

INSTITUI A “FESTA DAS TRADIÇÕES” NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º - Fica instituída a “Festa das Tradições”, para ser incluída no Calendário Comemorativo Oficial do município, em dia da última semana do mês de Agosto, como forma de celebração às culturas regionais brasileiras,

Art.2º - O Poder Público proverá recursos financeiros para realização das comemorações através do *Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares (FMRFP)* instituído pela Lei nº7. 509 de 03 de outubro de 2005.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de agosto de 2014.

Jessé Loures (PV)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-A90-2014-10:12-137987-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



JUSTIFICATIVA:

Sorocaba ao longo da sua história recebeu cidadãos oriundos de todo o mundo, sendo colonizado principalmente por espanhóis, italianos, japoneses, e muitos outros povos.

Mas também a vinda de muitos brasileiros de diversos estados contribuiu muito para o desenvolvimento econômico de nossa sociedade, sempre participando da vida social e influenciando nos costumes de nossa gente!

Ainda hoje, em razão do crescimento da nossa região, a cidade continua recebendo novos moradores de diversos estados, porém as raízes dessa gente já estão evidentes há muito tempo em nossos costumes como na culinária, comemorações festivas, expressões, etc.

Quem não aprecia e acostumou com uma boa comida caipira mineira ou um típico churrasco gaúcho, a ouvir música de gêneros nordestinos e do sul! E nos vemos muitas vezes falando expressões típicas de outros locais! As influências são muitas, na fala, no modo de vestir e até no comportamento social.

E a globalização vem trazendo nos últimos tempos novos costumes que se agregam ao nosso dia a dia.

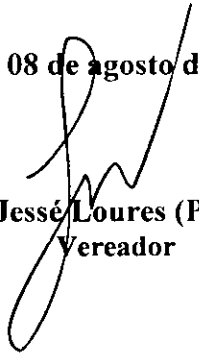
Nossa sociedade hoje deve muito a esses “desbravadores”, que nos 360 anos de história não foram meros coadjuvantes, mas sim protagonistas, que escolheram nossa terra para viverem, trabalharem e criarem seus filhos!

Nada mais justo do que instituir uma data comemorativa a essas tradições, as quais convivemos e aprendemos a admirá-las.

Aos nobres pares peço que, juntos, aprovemos esse Projeto de Lei, demonstrando o agradecimento da cidade a essa gente.

S/S., 08 de agosto de 2014.

Jessé Loures (PV)
Vereador




SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-A60-2014-10:12-137987-2/A

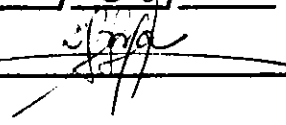


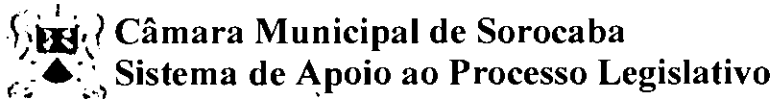
Recebido na Div. Expedient
13 de agosto de 14

Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 14/08/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15/08/14




RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M 1 2 5 0 7 4 4 0 5 3 / 1 2 1 2	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Jessé Loures	Data de Envio: 08/08/2014
Descrição: Institui a Festa das Tradicoes no Calendario Comemorativo Oficial do municipio	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Jessé Loures

13-A80-2014-10:12-157987-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

13-A80-2014-10:12-157987-3/6



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 312/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Jéssé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da
Festa das Tradições no Calendário Comemorativo Oficial do Município.

Fica instituída a Festa das Tradições, para ser
incluída no Calendário Oficial do Município, em dia da última semana do mês de agosto,
como forma de celebração às culturas regionais brasileiras (Art. 1º); o Poder Público
promoverá recursos financeiros para realizações das comemorações através do Fundo
Municipal para Realização de Festejos Populares – FMRFP instituído pela Lei nº 7509, de
2005 (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente PL normatiza sobre difusão cultural, sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

A matéria de que trata este PL, difusão cultural, está estabelecida na Lei Orgânica, nos termos abaixo:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra
guardada no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de agosto de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 312/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que institui a “Festa das Tradições” no Calendário Comemorativo Oficial do Município.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 312/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que "Institui a Festa das Tradições no Calendário Comemorativo Oficial do Município".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre difusão cultural, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 150, incisos I e II, da LOMS¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

¹ "Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);"





Nº

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Projeto de Lei nº 312/2014, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui a “Festa das Tradições” no Calendário Comemorativo Oficial do Município.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 312/2014, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui a “Festa das Tradições” no Calendário Comemorativo Oficial do Município.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2014.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



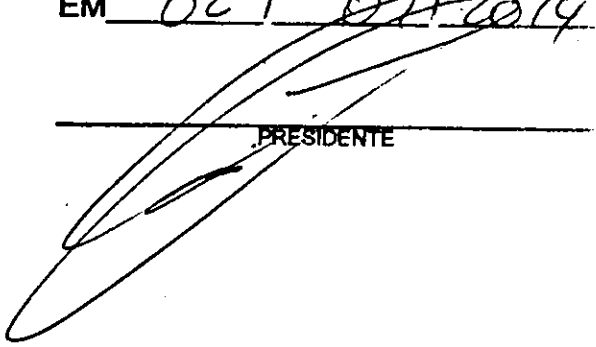
1ª DISCUSSÃO

SO. 52/2014

APROVADO REJEITADO

EM 02 1 09 2014

PRESIDENTE



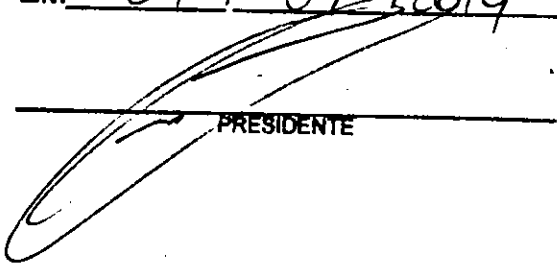
2ª DISCUSSÃO

SO. 53/2014

APROVADO REJEITADO

EM 04 1 09 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0777

Sorocaba, 5 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259/2014, aos Projetos de Lei nº 323, 314, 312, 306, 258, 305, 311 e 287/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rsd.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 254/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Institui a “Festa das Tradições” no Calendário Comemorativo Oficial do Município.

PROJETO DE LEI Nº 312/2014, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Festa das Tradições”, para ser incluída no Calendário Comemorativo Oficial do Município, em dia da última semana do mês de agosto, como forma de celebração às culturas regionais brasileiras.

Art. 2º O Poder Público proverá recursos financeiros para realização das comemorações através do *Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares (FMRFP)*, instituído pela Lei nº 7.509, de 03 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.654

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.128/2014)
LEI Nº 10.968, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014..

(Institui a “Festa das Tradições” no Calendário Comemorativo Oficial do Município).

Projeto de Lei nº 312/2014 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Festa das Tradições”, para ser incluída no Calendário Comemorativo Oficial do Município, em dia da última semana do mês de Agosto, como forma de celebração às culturas regionais brasileiras.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba ao longo da sua história recebeu cidadãos oriundos de todo o mundo, sendo colonizado principalmente por espanhóis, italianos, japoneses, e muitos outros povos.

Mas também a vinda de muitos brasileiros de diversos estados contribuiu muito para o desenvolvimento econômico de nossa sociedade, sempre participando da vida social e influenciando nos costumes de nossa gente!

Ainda hoje, em razão do crescimento da nossa região, a cidade continua recebendo novos moradores de diversos estados, porém as raízes dessa gente já estão evidentes há muito tempo em nossos costumes como na culinária, comemorações festivas, expressões, etc.

Quem não aprecia e acostumou com uma boa comida caipira mineira ou um típico churrasco gaúcho, a ouvir música de gêneros nordestinos e do sul! E nos vemos muitas vezes falando expressões típicas de outros locais! As influências são muitas, na fala, no modo de vestir e até no comportamento social.

E a globalização vem trazendo nos últimos tempos novos costumes que se agregam ao nosso dia a dia.

Nossa sociedade hoje deve muito a esses “desbravadores”, que nos 360 anos de história não foram meros coadjuvantes, mas sim protagonistas, que escolheram nossa terra para viverem, trabalharem e criarem seus filhos!

Nada mais justo do que instituir uma data comemorativa a essas tradições, as quais convivemos e aprendemos a admirá-las.

Aos Nobres Pares peço que, juntos, aprovemos esse Projeto de Lei, demonstrando o agradecimento da cidade a essa gente.





Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 42/2014 (CMS)

Sorocaba, 24 de Setembro de 2014.

VETO Nº ⁴⁴ /2014
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

26 SET. 2014

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 254/2014, e tendo ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, Inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 312/2014, que *Institui a Festa das Tradições no calendário Comemorativo Oficial do Município.*

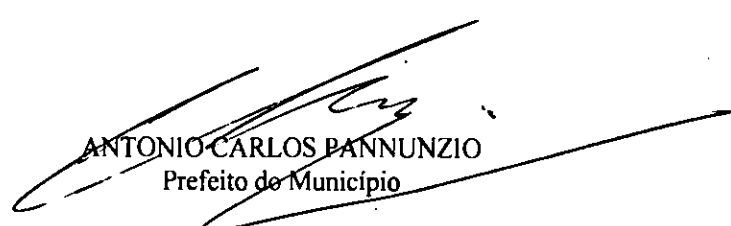
O Veto se justifica apenas com relação ao Art. 2º do Projeto.

Isso porque, o referido Art. 2º visa criar obrigação administrativa concreta para Administração, ao estabelecer que o *Poder Público promoverá recursos financeiros para realização das comemorações através do 'Fundo Municipal para Realização de Festejos Populares (FMRFP), instituído pela Lei nº 7.509, de 3 de Outubro de 2005'.*

Tal vinculação interfere diretamente na administração a cargo do Poder Executivo, razão porque, nesse particular, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o Art. 2º do Projeto de Lei em questão.

Dai porque não me resta outra alternativa senão a de vetar o Art. 2º do Projeto, permitindo a esta Casa de Leis a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº ⁴⁴ - Aut. 254 2014 e PL 312 2014

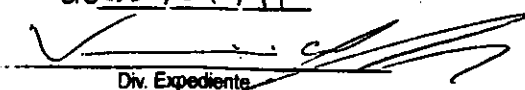
RECEBIDA EM

25-Set-2014-14:21:139237-1/P

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Recebido na Div. Expedien:
25 de Setembro de 14

Consultoria Jurídica e Comissões
S/S.30 / 09 / 14


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

VETO PARCIAL Nº 42/2014

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 42/2014 ao Projeto de Lei nº 312/2014 (AUTÓGRAFO 254/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 312/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 2º do projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO apostado pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 03 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



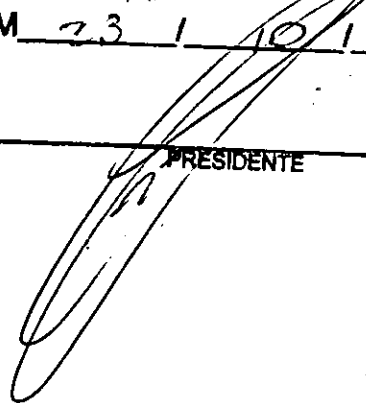
VETO So. 67/2014

ACEITO

REJEITADO

EM 23 1 10/1 2014

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 42-2014 AO PL 312-2014

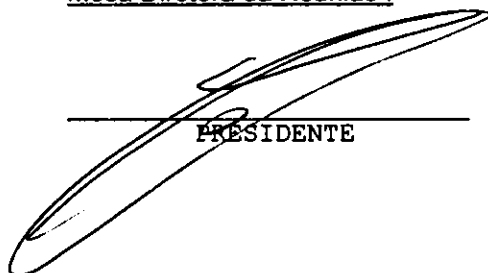
Reunião : SO 67/2014
Data : 23/10/2014 - 10:28:39 às 10:30:44
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 17 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:29:35
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:28:59
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:28:54
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:28:55
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:30:39
31	FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:29:53
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:30:13
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:30:06
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:28:49
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:29:35
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:30:23
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	10:28:51
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:28:54
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:30:00
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:28:53
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:28:51
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:28:56


<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : ACEITO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0902

Sorocaba, 23 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 42/2014, ao Projeto de Lei nº 312/2014, Autógrafo nº 254/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, *que institui a "Festa das Tradições" no Calendário Comemorativo Oficial do Município*, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

Enviado para a Prefeitura
em 24/10/14

rosa.-





PREFEITURA DE SOROCABA

19

LEI Nº 10.968, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014..

(Processo nº 13.128/2014)

(Institui a “Festa das Tradições” no Calendário Comemorativo Oficial do Município).

Projeto de Lei nº 312/2014 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Festa das Tradições”, para ser incluída no Calendário Comemorativo Oficial do Município, em dia da última semana do mês de Agosto, como forma de celebração às culturas regionais brasileiras.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Setembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.968, de 24/9/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba ao longo da sua história recebeu cidadãos oriundos de todo o mundo, sendo colonizado principalmente por espanhóis, italianos, japoneses, e muitos outros povos.

Mas também a vinda de muitos brasileiros de diversos estados contribuiu muito para o desenvolvimento econômico de nossa sociedade, sempre participando da vida social e influenciando nos costumes de nossa gente!

Ainda hoje, em razão do crescimento da nossa região, a cidade continua recebendo novos moradores de diversos estados, porém as raízes dessa gente já estão evidentes há muito tempo em nossos costumes como na culinária, comemorações festivas, expressões, etc.

Quem não aprecia e acostumou com uma boa comida caipira mineira ou um típico churrasco gaúcho, a ouvir música de gêneros nordestinos e do sul! E nos vemos muitas vezes falando expressões típicas de outros locais! As influências são muitas, na fala, no modo de vestir e até no comportamento social.

E a globalização vem trazendo nos últimos tempos novos costumes que se agregam ao nosso dia a dia.

Nossa sociedade hoje deve muito a esses “desbravadores”, que nos 360 anos de história não foram meros coadjuvantes, mas sim protagonistas, que escolheram nossa terra para viverem, trabalharem e criarem seus filhos!

Nada mais justo do que instituir uma data comemorativa a essas tradições, as quais convivemos e aprendemos a admirá-las.

Aos Nobres Pares peço que, juntos, aprovemos esse Projeto de Lei, demonstrando o agradecimento da cidade a essa gente.